

União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)

Projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Serpa

Preâmbulo

A União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), no exercício das competências que legalmente lhe são cometidas, considera necessário estabelecer regras claras para assegurar igualdade de tratamento, transparência, respeito entre todos os intervenientes e o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário estabelecer regras claras de utilização, prevenindo conflitos e garantido que a prioridade de utilização assenta em critérios objetivos, salvaguardando o interesse público local.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Projeto de Regulamento, previamente aprovado pelo Executivo da União das Freguesias em reunião realizada em 19 de agosto de 2026.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Projeto de Regulamento estabelece as normas de utilização da casa mortuária de Serpa, sob a gestão da União das Freguesias de Serpa.

Artigo 3.º

Constituição

1. A Casa Mortuária é composta por:

- a) Sala A – Sala principal;
- b) Sala B – Sala Secundária;
- c) Sala de preparação;
- d) Sala de apoio;
- e) Sala de entrada;

- f) Casas de banho.
2. As salas A e B, anteriormente referidas, destinam-se exclusivamente à realização de velórios.

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Artigo 4.º

Utilizadores

Podem utilizar a casa mortuária:

- a) As famílias dos falecidos;
- b) As agências funerárias legalmente habilitadas que representem as respectivas famílias.

Artigo 5.º

Pedido de Utilização

1. A utilização da casa mortuária não depende de qualquer exclusividade atribuída a qualquer agência funerária.
2. A agência funerária responsável deverá comunicar à União das Freguesias de Serpa a utilização da casa mortuária logo que possível.
3. A comunicação poderá ser efectuada por telefone, presencialmente ou por qualquer outro meio definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Prioridades

1. Sempre que exista apenas um funeral, será utilizada preferencialmente a Sala A, salvo indicação em contrário da família ou agência.
2. Quando ocorram dois ou mais funerais em simultâneo, aplica-se obrigatoriamente o seguinte critério, salvo acordo entre as partes:
 - a) A Sala A será atribuída ao primeiro corpo que der entrada na casa mortuária. em caso de um terceiro óbito será repartida a sala maior (Sala A). Em caso de ocorrência de um terceiro óbito, a Sala A, por ser a de maior capacidade, será repartida de forma a permitir o acolhimento dos corpos.
 - b) A Sala B será atribuída ao segundo corpo que der entrada na casa mortuária.
 - c) Até à disponibilização da respetiva sala, ou sempre que sejam necessários preparativos para a sua utilização, os corpos poderão permanecer temporariamente no espaço de acesso reservado às agências funerárias, destinado a esse efeito, com entrada pelas traseiras do edifício.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se como momento determinante, a **hora efectiva da entrada do corpo na casa mortuária**, independentemente:
 - Da hora em que foi comunicado o óbito;
 - Da hora em que foi levantada a chave ou da automatização de abertura da porta;

- Da agência funerária responsável;
 - Da residência do falecido;
 - Do local de falecimento.
4. O levantamento antecipado da chave não confere qualquer direito de prioridade sobre qualquer sala.
 5. Nenhuma agência funerária poderá reservar previamente qualquer sala.

Artigo 7.º

Levantamento e entrega da chave

1. Durante o horário normal de funcionamento da União das Freguesias de Serpa, a chave deverá ser levantada nos respectivos serviços administrativos.
2. Fora do horário de expediente, aos fins-de-semana e feriados, a chave poderá ser levantada no Posto da GNR de Serpa.
3. Após a utilização, a chave deverá ser entregue no local onde foi levantada ou aquando dos serviços fechados no Posto da GNR de Serpa.
4. A União das Freguesias de Serpa pode implementar sistemas automáticos de abertura das portas.

Artigo 8.º

Responsabilidade pela Limpeza

1. A limpeza integral da casa mortuária é da responsabilidade da União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria).
2. Em caso de entrada imediata de outro corpo, deve a limpeza ser assegurada no espaço máximo de 30 minutos.
3. Deverá a agência funerária responsável comunicar a hora da saída do corpo para se proceder à limpeza do espaço.
4. As agências funerárias e os utilizadores deverão manter as instalações em condições de higiene e respeito durante a sua utilização.
5. Qualquer dano provocado nas instalações deverá ser comunicado imediatamente à União das Freguesias de Serpa.

Artigo 9.º

Deveres da agência funerária

Constituem deveres das agências funerárias:

- a) Respeitar integralmente o presente Projeto de Regulamento;
- b) Tratar com urbanidade e respeito os funcionários da União das Freguesias, elementos da GNR e restantes agências funerárias;
- c) Não impedir ou dificultar a utilização das instalações por outras agências;
- d) Não alterar a distribuição das salas definidas pela União das Freguesias ou pelo presente Projeto de Regulamento;

- e) Deverá comunicar à Junta de Freguesia, logo que tenha conhecimento, a hora prevista para a saída do corpo ou, caso esta ocorra sem aviso prévio, comunicar a saída imediatamente após a sua realização, de modo a permitir a limpeza do espaço.
- f) Zelar pelo bom nome da casa mortuária e pelo respeito devido às famílias.

Artigo 10.º

Proibições

1. É expressamente proibido às agências funerárias, aos seus representantes ou colaboradores conceder, direta ou indiretamente, qualquer compensação financeira ou outra vantagem aos trabalhadores ou colaboradores da União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) que intervenham na gestão, funcionamento, manutenção ou apoio à utilização da Casa Mortuária.
2. A proibição prevista no número anterior abrange, nomeadamente, pagamentos, gratificações, ofertas, comissões ou quaisquer outras formas de compensação ou benefício concedidas em razão das funções desempenhadas na Casa Mortuária.

Artigo 11.º

Permanências nas instalações

1. A permanência na casa mortuária deverá limitar-se ao período necessário à realização do velório.
2. Terminadas as cerimónias fúnebres, a sala deverá ser libertada com a maior brevidade possível, devendo a agência funerária retirar todos os materiais e equipamentos utilizados. Caso estes não sejam retirados, a funcionária responsável da União das Freguesias de Serpa poderá proceder à sua remoção, de forma a permitir a limpeza da sala e a sua posterior utilização.

Artigo 12.º

Danos

1. Os danos provocados nas instalações, equipamentos ou mobiliário por utilização negligente serão imputados aos respectivos responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

Artigo 13.º

Resolução de conflitos

1. Qualquer conflito relacionado com a utilização da casa mortuária será decidido pelo executivo da União das Freguesias de Serpa.
2. Na ausência de representante da Junta, prevalecerá sempre o critério definido no artigo 6.º, relativo à ordem efectiva de entrada dos corpos na casa mortuária.

3. Nenhuma agência funerária poderá impedir ou contestar a utilização da sala atribuída nos termos do presente Projeto de Regulamento.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da União das Freguesias de Serpa ou pelo membro do executivo em quem tenha sido delegada essa competência, tendo em consideração os princípios da igualdade, imparcialidade, bom senso, dignidade e interesse público.

Artigo 15.º

Taxas

1. Pela utilização da casa mortuária de Serpa é devido o pagamento da taxa prevista no **Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)**, em vigor.
2. O pagamento da taxa é da responsabilidade da entidade ou pessoa que solicite a utilização da casa mortuária, sem prejuízo de acordos estabelecidos entre esta e a respetiva agência funerária.
3. O pagamento deverá ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da utilização da casa mortuária.
4. O não pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido determina a instauração dos procedimentos legalmente previstos para a cobrança da dívida, nos termos da legislação aplicável.
5. O valor da taxa será o que se encontrar em vigor à data da utilização da casa mortuária, de acordo com o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelos órgãos competentes da União das Freguesias.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Projeto de Regulamento será objecto de revisão sempre que se considere necessário.

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.